CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
****

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO N. 104 /2024.

"*Modifica o § 1º do art. 149 - A da Lei Orgânica do Município de Araguari, estabelecendo limite máximo de 2% sobre a receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto para individuais impositivas ao orçamento*"

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Presidente, com base no art. 40, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - O § 1º do art. 149 - A da Lei Orgânica do Município de Araguari, Estado de Minas Gerais, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 149 .....

"§ 1º: as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária terão como limite máximo 2% (Dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, sendo que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde".

Art. 2º - Esta emenda à Lei Orgânica do Município de Araguari, Estado de Minas Gerais, entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 02 de abril de 2024.

Rodrigo Costa Ferreira
Vereador proponente

JUSTIFICATIVA

O § 9º do art. 166 da Constituição Federal foi alterado pela Emenda Constitucional nº 126, de 2022, elevando para 2% "da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde", o limite máximo do conjunto ou total das emendas individuais impositivas.

O § 4º do art. 160 da Constituição do Estado de Minas Gerais foi alterado pela emenda nº 112 de 2023, também elevando para "2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, sendo que 50% (cinquenta por cento) desse percentual será destinado a ações e serviços públicos de saúde, ...".

Assim, como forma de fortalecimento do Poder Legislativo Municipal e com suporte no princípio da simetria, que exige e autoriza que os municípios sigam no que couber, em suas leis orgânicas, as Constituições de seus Estados e da União Federal, apresento este Projeto de Emenda à Lei Orgância do Município de Araguari pedindo ao Egrégio Plenário que o examine e ao final aprove o mesmo para o bem do Município e do Povo de Araguari.

Rodrigo Costa Ferreira
Vereador proponente